



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.947/83

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As obras de pavimentação e de sarjeteamento de vias públicas, de acordo com os planos e prioridades da Administração, poderão ser realizadas pelo regime comunitário, através do qual a Empresa Pavimentadora ficará com a faculdade de ajustar a execução dos serviços diretamente com o proprietário interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa Pavimentadora para contratar na forma desta lei, deverá ser escolhida através de licitação, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, nos contratos desta natureza, responsabilizar-se-á pelo pagamento do tributo quando os serviços de pavimentação e sarjeteamento forem executados em próprios de entidades públicas, autarquias ou concessionárias de serviços públicos, bem como pela parcela dos municípios discordes, até vinte e cinco por cento (25%) do volume contratado.

ARTIGO 3º - Os municípios discordes serão lançados para pagamento do tributo em doze (12) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros de mora de doze por cento (12%) ao ano, e correção monetária de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, além de vinte por cento (20%) de Taxa de Administração.

ARTIGO 4º - Os planos de pavimentação e sarjeteamento de que trata o artigo 1º, compreendem todas as ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade, que não possuam esses melhoramentos, e que disponham de rede de água e esgotos sanitários.

ARTIGO 5º - A Empresa Pavimentadora vencedora da licitação, nos contratos celebrados diretamente com os municípios, poderá cobrar os preços dos serviços acrescidos dos encargos financeiros vigentes no mercado à época da contratação, quando a forma de pagamento ajustado for à prazo.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, as quais serão suplementadas no presente exercício em Cr\$ 35.000.000,00 - (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 7º - Fica revogada a lei nº 1.026 de 25 de novembro de 1.966.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de agosto de 1983

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO VORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.